



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
CNPJ 41.611.716/0001-02
Rua Senador Vitorino Freire, N° 115, Centro – Bequimão – MA.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2015

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer combustíveis tipo S10.

DATA: 20/ 07 / 2015.

HORA: 09:00 Hrs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
CNPJ 41.611.716/0001-02
Rua Senador Vitorino Freire, N° 115, Centro – Bequimão – MA.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2015

1. PREÂMBULO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma PRESENCIAL, sob o n° 022/2015, do tipo menor preço por item, às 09h00min (nove) horas do dia 20 de julho de 2015, destinada a Contratação de empresa para fornecer combustíveis tipo s10, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.3. O recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, deverão ser feitos na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Senador Vitorino Freire, 115, Centro, Bequimão - MA, até às 09hs (nove) horas do dia 20 de julho de 2015.
- 1.4. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para fornecer combustíveis tipo s10, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão:
 - 3.1.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Não poderão participar deste Pregão:
 - 4.1.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital.
 - 4.1.2. Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 4.1.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bequimão-MA;
 - 4.1.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Bequimão, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
 - 4.1.5. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
CNPJ 41.611.716/0001-02
Rua Senador Vitorino Freire, N° 115, Centro – Bequimão – MA.

5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1. Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo no ato de entrega dos envelopes, conforme abaixo:

5.1.1. **SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO:** deverá apresentar cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, da Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto, o Estatuto ou Contrato Social em vigor que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

5.1.2. **PROCURADOR:** o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração) ou Carta de Credenciamento, com firma reconhecida em cartório do outorgante/responsável, outorgando expressamente poderes para representar a licitante em licitações públicas ou ainda para emitir proposta de preços, formular ofertas e lances verbais, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante. Deverá apresentar ainda, cópia devidamente autenticada em cartório ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, da Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto e o Estatuto ou Contrato Social em vigor da empresa representada.

5.2. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 5.1, não excluirão a licitante do certame, mas impedirão o representante de se manifestar e responder pelo Licitante, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.

5.3. O representante legal ou procurador da licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do item 5.4.

5.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. As propostas deverão, obrigatoriamente, ser datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas ou rasuras, devendo estar rubricadas e a última folha assinada ou rubricada pelo representante legal da empresa, em conformidade com item 5.1.

6.2. As propostas deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas em 01 (uma) via, contendo:

6.2.1. Número do Pregão e o nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone (se houver), fax (se houver) e endereço eletrônico e-mail (se houver), bem como dados bancários - nome do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento (se houver)

6.2.2. Nome completo do representante legal da licitante, incluindo números da Cédula de Identidade/Órgão emissor e CPF;

6.2.3. Descrição detalhada do produtos cotado, em observância as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência, contendo a indicação do item, unidade, quantidade de cada produtos ofertado;

6.2.4. Preço total do item em algarismo arábico, na moeda nacional, já incluídos os custos de frete, encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO

CNPJ 41.611.716/0001-02

Rua Senador Vitorino Freire, N° 115, Centro – Bequimão – MA.

- 6.2.5. Preço total da proposta de preços, em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os custos de frete, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado.
- 6.2.6. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;
- 6.2.7. Prazo de execução conforme definido no Anexo I - Termo de Referência;
- 6.3. O prazo de execução será o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência. Caso tal prazo seja omitido, ou seja, superior ao máximo estipulado, o Pregoeiro o entenderá como sendo igual ao máximo permitido.
- 6.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.
- 6.5. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no Art. 97 da Lei 8.666/93.
- 6.6. Serão desclassificadas as propostas que:
- 6.6.1. Não atenderem integralmente a todas às exigências do presente edital, bem como àquelas que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.
- 6.6.2. Não especificarem detalhadamente o produtos ofertado.
- 6.7. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 7.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).
- 7.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a virgula (* ,xx)

8. SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação do proponente melhor classificado, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com este edital e seus anexos, na data, local e horário indicados no preâmbulo deste edital.
- 8.2. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme forma de representação disposta no item 5 deste edital.
- 8.2.1. Os interessados deverão apresentar:
- a) Credenciamento (conforme disposto no item 5) e declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II), separadamente dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
CNPJ 41.611.716/0001-02

Rua Senador Vitorino Freire, N° 115, Centro – Bequimão – MA.

- b) Envelope “Proposta de Preços”, contendo o(s) preço(s) do(s) produto(s) cotado(s), observado o disposto no item 6 deste edital.
- c) Envelope “Habilitação”, contendo os documentos para habilitação, observado o disposto no item 10 deste edital.

8.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, em separado, as propostas de preços e os documentos de habilitação, em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Razão social, CNPJ e endereço da empresa.

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Prefeitura Municipal de Bequimão

Rua Senador Vitorino Freire, s/n, Centro, Bequimão–MA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2015 - “PROPOSTA DE PREÇOS”.

Razão social, CNPJ e endereço da empresa.

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Prefeitura Municipal de Bequimão

Rua Senador Vitorino Freire, 115, Centro, Bequimão–MA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2015 - “DOCUMENTAÇÃO”.

- 8.4. Não será admitida a entrega de apenas um envelope, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, que serão conferidas e rubricadas.
- 8.5. Caso o envelope com a indicação externa “Proposta de Preços” não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará o licitante automaticamente excluído, independentemente do conteúdo do outro envelope.
- 8.6. A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados por concorrentes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1. Serão proclamados, pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas classificadas de menor preço por item, definido no objeto deste edital e seus anexos, e as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/02.
- 9.2. As propostas que forem desclassificadas em observância ao disposto no item 6.6 deste edital, não terão oportunidade para nova disputa.
- 9.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.
- 9.5. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço por item ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
CNPJ 41.611.716/0001-02

Rua Senador Vitorino Freire, N° 115, Centro – Bequimão – MA.

- 9.6. Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias com base na documentação apresentada pelo licitante na própria sessão, em observância ao item 10.
- 9.8. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação o objeto definido neste edital e seus anexos efetuados por menor preço por item.
- 9.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.
- 9.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os proponentes presentes.
- 9.11. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 9.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 9.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.
- 9.14. No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços e não houver lance, o desempate se fará em observância ao disposto no item 9.17, permanecendo o empate se fará por sorteio.
- 9.15. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 9.16. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 9.17. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da lei Complementar 123/2006 e Art. 5º do Decreto Municipal em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, na seguinte forma:
- 9.17.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.
 - b) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - c) A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:
 - c.1) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
CNPJ 41.611.716/0001-02
Rua Senador Vitorino Freire, N° 115, Centro – Bequimão – MA.

- c.2) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem c.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c.3) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos em situação de empate, sob pena de preclusão.

9.18. A empresa vencedora obriga-se a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da sessão pública de abertura das propostas, nova Planilha de Preços com os devidos preços unitários e totais adequados ao valor do último lance.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) RG e CPF do proprietário, no caso de empresa individual ou dos sócios em caso de sociedade, acompanhados da certidão de regularidade emitida pela Receita Federal.

10.2.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Alvará de localização e funcionamento e Cadastro no SINTEGRA;
- c) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
CNPJ 41.611.716/0001-02

Rua Senador Vitorino Freire, N° 115, Centro – Bequimão – MA.

- f) Certidão Negativa de Débito que prove a regularidade com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio da licitante através da regularidade com o (ISSQN e TLF) e (Divida Ativa municipal).
- g) Certidão Negativa de Débito, que prove a regularidade com as Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- h) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial e fiscal, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente registrado no órgão competente e assinado e acompanhado da Declaração “DHP” do contador responsável.

10.2.4. Qualificação Técnica:

- a) Certificado de Registro na Agencia Nacional do Petróleo – ANP, devidamente atualizado.

10.2.5. Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bequimão – MA, dentro do prazo e validade e com ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

10.2.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, conforme modelo no Anexo III.

10.2.7. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo IV.

10.2.8. Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos conforme modelo no Anexo V.

10.2.10. Declaração de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme previsto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Modelo no Anexo VI. As empresas que não se enquadram na hipótese acima, não deverão apresentar esta declaração.

10.3. A documentação exigida para habilitação deverá, obrigatoriamente, ser entregue a Comissão Permanente de Licitação - CPL, com as seguintes recomendações:

10.3.1. Todos os documentos necessários para habilitação deverão obedecer rigorosamente à ordem sequencial listada no item 10.2.

10.3.2. Os documentos deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela licitante.

10.4. O não cumprimento ao disposto no item 10.3.1 e 10.3.2, não inabilitará a licitante, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documento(s) exigido(s) para a habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
CNPJ 41.611.716/0001-02
Rua Senador Vitorino Freire, N° 115, Centro – Bequimão – MA.

- 10.5. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 dias, contados de sua expedição.
- 10.6. As certidões expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas.
- 10.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 10.8. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006, conforme segue:
- 10.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- a) Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.
- 10.9. A documentação que não atender ao disposto no item 10.2, não será aceita. Caso a(s) licitante(s) vencedora(s) entregar(em) cópia da documentação que não esteja autenticada, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) inabilitada(s).
- 10.10. Se a documentação de habilitação estiver expirada, não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro, a seu juízo, considerar o proponente inabilitado.
- 10.11. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

11. DAS AMOSTRAS

- 11.1. É facultado ao Pregoeiro a solicitação de amostras, referente ao(s) produto(s) do objeto desta licitação e/ou, sempre que possível, a apresentação de folders, prospectos e outros materiais que facilitem a análise dos produtos ofertados, para verificação das características, no período de 02 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação dos memoriais dos recursos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bequimão-MA, situado à Rua Senador Vitorino Freire, 115 - Centro, Bequimão-MA, durante os dias úteis e em horário de expediente.
- 12.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
CNPJ 41.611.716/0001-02

Rua Senador Vitorino Freire, N° 115, Centro – Bequimão – MA.

- 12.4. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 12.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bequimão, na Rua Senador Vitorino Freire, 115 - Centro, Bequimão-MA, durante os dias úteis e em horário de expediente.

13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- 13.1. Encerrado o julgamento e o prazo recursal, a Comissão adjudicará a licitação e encaminhará o processo a autoridade competente, para homologação ou não da Licitação;
- 13.2. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 13.3. É facultado a Prefeitura Municipal de Bequimão, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 13.2, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Bequimão.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bequimão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 14.3.1. Advertência;
- 14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
- 14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
CNPJ 41.611.716/0001-02

Rua Senador Vitorino Freire, N° 115, Centro – Bequimão – MA.

- 14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
- 14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Bequimão.

15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

- 15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação abaixo especificada:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO;
02.004.12.361.0008.2.010 - MAN.DA SEC.DE EDUCACAO – MDE
02.004.12.361.0040.2.011 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
02.005.12.361.0017.2.018 - MAN.DO ENS.FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
02.003 – SEC. MUN. DE ADM. TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA
02.006.10.301.0019.2.025 - MAN.E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE SAUDE
02.007.10.302.0019.2.032 - MAN.DAS ATIVIDADES DO SETOR - PAB
02.007.10.302.0019.2.033 - MAN.DAS ATIVIDADES DO SETOR –PSF
02.012 – SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

16. DO CONTRATO

- 16.1. Será assinado contrato entre a Prefeitura Municipal de Bequimão e a licitante vencedora, este, quando chamado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do referido contrato. O prazo poderá ser prorrogado em conformidade com item 13.4. No caso do não comparecimento, a Prefeitura chamará o segundo colocado, desde que o mesmo aceite as condições do primeiro.
- 16.2. O contrato, que obedecerá as condições estabelecidas neste edital (conforme minuta constante no Anexo VII), estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Edital e seus Anexos.
- 16.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora deste certame, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.
- 16.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta licitação.
- 16.5. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
CNPJ 41.611.716/0001-02
Rua Senador Vitorino Freire, N° 115, Centro – Bequimão – MA.

17. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. DO LOCAL PARA ENTREGA DO MATERIAL

19.1. O(s) produtos(s) deverá(ão) ser entregue(s), na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) produtos(s) que porventura não atenda(m) às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

19.2. O(s) produtos(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo estabelecido no Termo de Referência.

19.3. A contratada deverá entregar o(s) produtos(s) de acordo com o Termo de Referência.

19.4. O(s) produtos(s) deverá (ão) ser entregue(s) sem ônus para a Contratante.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produtos(s) entregue(s), após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de venda do(s) produtos(s), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

20.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

20.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 20.1.

21. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

21.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, o Pregoeiro responsável por esta licitação, até 2 (dois) dias úteis anterior à data fixada no preâmbulo.

21.1.1 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital;

21.1.2 Os esclarecimentos aos consultes serão comunicados a todas as demais empresas que tenham adquirido o presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
CNPJ 41.611.716/0001-02
Rua Senador Vitorino Freire, N° 115, Centro – Bequimão – MA.

22. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bequimão, sito à Rua Senador Vitorino Freire, 115 - Centro, Bequimão-MA, em dias úteis.
- 22.2. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto nº 3.555/2000;
- 22.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 22.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 23.2. Fica assegurado a Prefeito Municipal de Bequimão o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 23.3. A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.
- 23.4. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 23.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 23.6. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.
- 23.7. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Senador Vitorino Freire, 115, Centro, Bequimão-MA, no horário de expediente, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 100,00 (cem reais), não reembolsáveis, através de DAM-Documento de Arrecadação Municipal. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço.

24. DOS ANEXOS

- 24.1. Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- 24.1.1. Anexo I – Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
CNPJ 41.611.716/0001-02

Rua Senador Vitorino Freire, N° 115, Centro – Bequimão – MA.

- 24.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- 24.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;
- 24.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação;
- 24.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração expressa de total concordância com os termos do edital;
- 24.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de enquadramento;
- 24.1.7. Anexo VII – Minuta do Contrato.

Bequimão – MA. 01 de julho de 2015.

José Rogério Paixão Lopes
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
CNPJ 41.611.716/0001-02
Rua Senador Vitorino Freire, N° 115, Centro – Bequimão – MA.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2015
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para fornecer combustíveis tipo S10.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Destinam-se as atividades exercidas por esta administração pública, durante o exercício de 2015, no abastecimento regular da frota de veículos do município que utilizem desse tipo de combustível para o desenvolvimento das ações durante o exercício.

3. PRODUTOS/QUANTIDADE:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1	Combustível tipo S10	L	60.000	2,90	174.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 174.000,00

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento anual e estão alocadas nas dotações abaixo:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO;
02.004.12.361.0008.2.010 - MAN.DA SEC.DE EDUCACAO – MDE
02.004.12.361.0040.2.011 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
02.005.12.361.0017.2.018 - MAN.DO ENS.FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
02.003 – SEC. MUN. DE ADM. TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA
02.006.10.301.0019.2.025 - MAN.E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE SAUDE
02.007.10.302.0019.2.032 - MAN.DAS ATIVIDADES DO SETOR - PAB
02.007.10.302.0019.2.033 - MAN.DAS ATIVIDADES DO SETOR –PSF
02.012 – SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1. O julgamento das propostas será do tipo menor preço por item;

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31.12.2015.

7. PRAZO DE ENTREGA:

7.1. O(s) produtos(s) deverá (ão) ser entregue(s), nas dependências do licitante vencedor, em parcelas, de acordo com as Notas de Abastecimento, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) produtos(s) que porventura não atenda(m) às especificações, sob pena das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
CNPJ 41.611.716/0001-02
Rua Senador Vitorino Freire, N° 115, Centro – Bequimão – MA.

- 7.2. O(s) produtos(s) deverá (ão) ser entregue(s) imediatamente após o recebimento da Nota de Fornecimento emitida pelo contratado, devidamente preenchida e assinada pelo responsável da contratante.
- 7.3. A contratada deverá entregar o(s) produto(s) e se responsabilizar pela garantia dos produtos, durante o prazo de entrega.
- 7.4. O(s) produtos(s) deverá (ão) ser entregue(s) sem ônus adicionais para a Contratante.

8. LOCAL DA ENTREGA:

- 8.1. O(s) produto (s) deverá (ão) ser entregue(s), nas dependências do licitante vencedor, de acordo com as necessidades e com as Notas de Fornecimento emitidas pelo contratado, devidamente preenchida e assinada pelo responsável da contratante.
- 8.2. Os combustíveis ficarão estocados nas dependências do licitante vencedor, sem qualquer ônus à Administração, com estabelecimento nesta cidade, e serão retirados conforme a necessidade e a emissão de Notas de Fornecimento.
- 8.3. Os combustíveis obrigatoriamente deverão estar disponíveis em bombas de abastecimento na sede deste município para o abastecimento dos veículos.
- 8.4. Todas as despesas com a entrega do objeto correrão por conta da proponente vencedora da licitação, que manterá seus preços nos produtos até o término do consumo.

9. VALIDADE DOS PRODUTOS:

- 9.1. Prazo de validade dos produtos será durante o consumo dos mesmos, quando não vierem discriminados em suas embalagens;

10. UNIDADE FISCALIZADORA:

- 10.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura (setor de transporte).

Bequimão – MA, 01 de Julho de 2015.

José Rogério Paixão Lopes
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
CNPJ 41.611.716/0001-02
Rua Senador Vitorino Freire, N° 115, Centro – Bequimão – MA.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2015
ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(OBS: Apresentar esta Declaração em conformidade com o item 8.2.1.a do Edital)

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Bequimão
Bequimão - MA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Pregão nº 022/2015

Prezado Senhor,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação acima identificada.

.....(.....), de de 2015.

.....
(Nome, C.I./Órgão emissor, CPF e assinatura ou rubrica do representante legal da empresa, devidamente identificado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
CNPJ 41.611.716/0001-02
Rua Senador Vitorino Freire, N° 115, Centro – Bequimão – MA.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2015
ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Bequimão
Bequimão - MA

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: Pregão nº 022/2015

Prezado Senhor,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....(.....), de de 2015.

.....
(Nome, C.I./Órgão emissor, CPF e assinatura ou rubrica do representante legal da empresa, devidamente identificado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
CNPJ 41.611.716/0001-02
Rua Senador Vitorino Freire, N° 115, Centro – Bequimão – MA.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2015
ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Bequimão
Bequimão - MA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Pregão nº 022/2015

Prezado Senhor,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação acima identificada.

.....(.....), de de 2015.

.....
(Nome, C.I./Órgão emissor, CPF e assinatura ou rubrica do representante legal da empresa, devidamente identificado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
CNPJ 41.611.716/0001-02
Rua Senador Vitorino Freire, N° 115, Centro – Bequimão – MA.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2015
ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Bequimão
Bequimão - MA

DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL
CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Ref.: Pregão nº 022/2015

Prezado Senhor,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

.....(.....), de de 2015.

.....
(Nome, C.I./Órgão emissor, CPF e assinatura ou rubrica do representante legal da empresa, devidamente identificado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
CNPJ 41.611.716/0001-02
Rua Senador Vitorino Freire, N° 115, Centro – Bequimão – MA.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2015
ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Bequimão
Bequimão - MA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Ref.: Pregão nº 022/2015

Prezado Senhor,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, que se enquadra na situação de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) _____ e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

.....(.....), de de 2015.

.....
(Nome, C.I./Órgão emissor, CPF e assinatura ou rubrica do representante legal da empresa, devidamente identificado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
CNPJ 41.611.716/0001-02
Rua Senador Vitorino Freire, N° 115, Centro – Bequimão – MA.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2015
ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° _____

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO E A EMPRESA (...).

Por este instrumento particular, **O MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO**, situada à Rua Senador Vitorino Freire, 115, Centro, Bequimão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.611.716/0001-02, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr., portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa, situada na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo, Sr., portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de empresa para fornecer combustíveis e lubrificantes.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal e está vinculado a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 022/2015 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pela entrega dos produtos do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (...).

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento anual e estão alocadas na dotação abaixo especificada:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO;
02.004.12.361.0008.2.010 - MAN.DA SEC.DE EDUCACAO – MDE
02.004.12.361.0040.2.011 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
02.005.12.361.0017.2.018 - MAN.DO ENS.FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
02.003 – SEC. MUN. DE ADM. TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA
02.006.10.301.0019.2.025 - MAN.E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE SAUDE
02.007.10.302.0019.2.032 - MAN.DAS ATIVIDADES DO SETOR - PAB
02.007.10.302.0019.2.033 - MAN.DAS ATIVIDADES DO SETOR –PSF
02.012 – SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
CNPJ 41.611.716/0001-02
Rua Senador Vitorino Freire, N° 115, Centro – Bequimão – MA.

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31.12.2015.

Cláusula Sexta – DO LOCAL DA ENTREGA:

- 6.1. O(s) produtos(s) deverá(ão) ser entregue(s), na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) produtos(s) que porventura não atenda(m) às especificações, sob pena das sanções cabíveis.
- 6.1. O(s) produto (s) deverá (ão) ser entregue (s) sem ônus para a Contratante.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produtos(s) entregue(s), após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de entrega do(s) produtos(s), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.
- 8.2. Os preços contratados poderão sofrer reajustes para mais ou para menos durante o período de vigência do contrato, desde que estes reajustes sejam iguais aos autorizados pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, ficando a CONTRATADA obrigada a justificar e documentar sua nova planilha de custos com adequação dos novos valores.

Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (setor de transporte).

Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 11.1. Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados e ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
CNPJ 41.611.716/0001-02
Rua Senador Vitorino Freire, N° 115, Centro – Bequimão – MA.

- 11.1.1 Exercer a fiscalização dos produtos, através de servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas durante a entrega do objeto contratado;
- 11.1.2 Assegurar-se da boa entrega dos produtos, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 11.1.3 assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 11.1.4 fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da entrega dos produtos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidos;
- 11.1.5 emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 11.1.6 prestar, aos funcionários da Contratada, as informações e os esclarecimentos eventualmente solicitados;
- 11.1.7 proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao normal funcionamento da entrega dos produtos contratados;
- 11.1.8 efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme previsto neste contrato.
- 11.2. Constituem obrigações da Contratada:
- 11.2.1. Entregar o(s) produto (s) à(s) sua(s) expensa (s), no local definido no Termo de Referência;
- 11.2.2. Entregar o(s) produtos(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições neste instrumento;
- 11.2.3. O(s) produtos(s) deverá (ão) ser entregue(s), de acordo com as Ordens de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 11.2.4 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- 11.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- 11.2.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 11.2.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 11.2.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 11.2.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.2.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produtos(s) entregue(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produtos(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá (ão) ser trocado(s);
- 11.2.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produtos(s) e o uso indevido de patentes e registros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
CNPJ 41.611.716/0001-02
Rua Senador Vitorino Freire, N° 115, Centro – Bequimão – MA.

11.2.12 Manter durante a validade do contrato as condições de habilitação de acordo com as definidas no edital de licitação.

11.3. Constituem obrigações da Contratante:

11.3.1. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;

11.3.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

11.3.4. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

13.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

13.3. A contratada reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bequimão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
CNPJ 41.611.716/0001-02

Rua Senador Vitorino Freire, N° 115, Centro – Bequimão – MA.

- 14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
- 14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste edital.
- 14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Bequimão.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:

- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO:

- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bequimão, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Bequimão (MA), de de 2015.

Município de Bequimão-MA
Prefeitura Municipal de Bequimão
Sr.
Contratante

.....
Sr(a)
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
CNPJ 41.611.716/0001-02
Rua Senador Vitorino Freire, N° 115, Centro – Bequimão – MA.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2015

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 022/2015, possui 27 (vinte e sete) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas e rubricadas por minha pessoa.

Prefeitura Municipal de Bequimão, Estado do Maranhão, 01 de julho de 2015.

José Rogério Paixão Lopes
Pregoeiro